



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo: 011/2022/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Servidora: IRACILDE HELENA DA SILVA DINIZ

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente à solicitação de parecer pelo Pedido de Parecer Controle Interno nº 009/2022 do NAVIRAIPREV, através de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora IRACILDE HELENA DA SILVA DINIZ.

**DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno, no uso das suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício previdenciário teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social.

*Revisado em  
22/03/22*  
*[Assinatura]*

*20*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em relação a sequência documental, foi observado se seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e Instrução Normativa Municipal nº 011/2019.

	Documentos Previstos	NÃO	SIM	PAG.
1	Requerimento do interessado		X	001
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X	002
3	Certidão de Nascimento ou Casamento		X	003
4	Outros documentos Pessoais	X		
5	Comprovante de residência (opcional)	X		
6	Declaração atual de não acumulação ou de acumulação de proventos de aposentadoria.		X	004
7	Laudo Médico Oficial com CID que especifica a causa da invalidez		X	005 e 006
8	Declaração de Insuscetibilidade de Readaptação		X	009
9	Histórico detalhado da vida funcional		X	010
10	Portaria Nomeação ao cargo público		X	011
11	Termo de Posse		X	012
12	Portaria com a Declaração de Estabilidade (opcional)		X	013
13	Certidão de tempo de contribuição		X	027
14	Certidão INSS de tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
15	Portaria Municipal com averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência ou para outro Regime	X		
16	Demonstrativo de pagamento de remuneração do cargo efetivo do mês imediatamente anterior à passagem para a inatividade		X	028
17	Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética simples das 80% maiores remunerações		X	029 a 033
18	Apostila de Proventos		X	034
19	Legislação sobre a concessão de reposição salarial		X	035 e 036
20	Legislação Previdenciária do ente que concedeu o benefício		X	043 a 050
21	Legislação que fundamenta a concessão das gratificações/adicionais		X	037 e 038 041 e 022
22	Legislação que estabelece o teto remuneratório aplicado à carreira do servidor inativado		X	040
23	Declaração do servidor(a) de ciência da regra mais benéfica		X	039
24	Parecer Jurídico		X	053 e 054
25	Outros documentos		X	014 à 026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada: através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 22 de Março de 2022.



JAIR ALVES DOS SANTOS  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8

